



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salário dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, institui tabelas salariais, fixa as normas para a avaliação anual do desempenho funcional e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam suprimidos da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, uma vaga do emprego público de Engenheiro Civil, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Públicos Permanente, bem como o emprego público de Analista Financeiro, constante do Anexo II - Quadro de Empregos Públicos Criados.

Art. 2º A jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de Tesoureiro, Almojarife e Leitor de Hidrômetros, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de setembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de maio de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos